

# POLÍTICA DE COMPLIANCE PARA DEFESA DA CONCORRÊNCIA

Aprovada em 17 de julho de 2023

## 1. Introdução.

Ao Conselho de Administração da NEOENERGIA S.A. (a “Companhia”, “Neoenergia”) compete desenhar, avaliar e revisar em caráter permanente o Sistema de Governança e Sustentabilidade e, especificamente, de aprovar e atualizar as políticas corporativas, as quais contêm as pautas que regem a atuação da Companhia e das empresas integradas ao seu grupo empresarial (“Grupo Neoenergia”, “Grupo”).

Em função desses compromissos, no exercício de suas responsabilidades, o Conselho de Administração, com o propósito de promover a livre concorrência em favor dos consumidores e usuários e de cumprir a legislação pertinente, aprova esta Política de Compliance para Defesa da Concorrência (a “Política”) em respeito à Lei, ao Estatuto Social e às diretrizes de atuação presentes no Propósito e Valores da Neoenergia.

## 2. Finalidade

2.1. O objetivo desta Política é estabelecer o marco geral e os princípios de atuação que devem nortear a atuação da Companhia e das empresas do Grupo nos diferentes mercados, áreas de atividade e setores em que desenvolvem seus negócios e em suas relações e acordos com terceiros, reforçando e consolidando tanto a cultura do cumprimento normativo quanto a da livre concorrência, contribuindo à realocação eficiente dos recursos produtivos, ao emprego das técnicas mais eficientes e ao desenvolvimento dos produtos e serviços da mais alta qualidade, com o conseqüente aumento do bem-estar dos consumidores e da sociedade.

2.2. A Política explicita o firme compromisso do Grupo com a manutenção da concorrência efetiva nos mercados em que participa, nos quais atuará de acordo com as normas regulatórias aplicáveis. Por esse motivo, rejeita categoricamente qualquer tipo de prática colusiva, abusiva, restritiva ou anticoncorrencial ou que vise dificultar a ação das autoridades encarregadas da supervisão desses mercados. Tanto a Companhia quanto as empresas do Grupo, bem como seus diretores e profissionais, colaborarão ativamente com todas essas autoridades, facilitando o exercício de suas funções.

## 3. Âmbito de Aplicação.

3.1. Esta Política se aplica a todos os administradores, membros dos comitês auxiliares, membros do conselho fiscal, e profissionais que compõem a Neoenergia e empresas do Grupo, independentemente de seu nível hierárquico, nível funcional ou local de atuação, bem como terceiros atuando em nome de qualquer empresa do Grupo.

3.2 As empresas que compõem o Grupo podem, após prévia consulta à Unidade de Compliance da Companhia, adotar políticas e padrões que adaptem e desenvolvam os princípios abrangidos nesta Política às especificidades de cada jurisdição ou negócio. Contudo, essas políticas e padrões devem estar em absoluta conformidade com os princípios estabelecidos nesta Política.

3.3. A Companhia, sempre que possível, nas empresas em que participe do capital social, mas sem a detenção do controle, influenciará, por meio de seus representantes nos órgãos de administração, a adoção dos princípios de defesa da concorrência presentes nesta Política.

3.4. Esta Política também se aplica às *joint ventures*, acordos temporários e outras situações equivalentes, nas quais a Companhia exerça influência na gestão.

3.5. Os membros dos órgãos de administração e da equipe de direção e os profissionais da Companhia e das empresas do Grupo aos quais também se apliquem outras políticas, normas ou princípios de caráter setorial ou derivados da legislação específica em jurisdições nas quais desenvolvam suas atividades, também deverão cumpri-las e serão estabelecidas as medidas de coordenação correspondentes para que tais políticas, normas ou princípios sejam consistentes com o disposto nesta Política.

#### **4. Princípios básicos de ação**

4.1. Com o propósito de promover a livre concorrência em favor dos consumidores e usuários, a Neoenergia e as empresas do Grupo assumem e promovem os seguintes princípios básicos de ação que devem reger todas as suas atividades:

- a) Promover uma cultura preventiva baseada no princípio de "tolerância zero" em relação a práticas anticompetitivas.
- b) Estabelecer controles adequados (incluindo, mas não se limitando a, implementação de normativos e procedimentos internos aprovados para esse fim) com a finalidade de prevenir, detectar e impedir comportamentos anticoncorrenciais e demais riscos atrelados.

Especificamente, e de acordo com as disposições desta Política, será elaborado normativo específico sobre o direito da concorrência para fornecer aos profissionais diretrizes e orientações adicionais para atuação em situações específicas de risco potencial e, em particular, regras de: (i) conduta no âmbito das associações setoriais para representantes da Empresa e de outras empresas do Grupo que participam de reuniões e atividades; e (ii) ação em caso de auditorias pelas autoridades de defesa da livre concorrência.

- c) Competir nos mercados de forma livre e justa.
- d) Orientar sua atividade para o objetivo de contribuir para a realização de uma

concorrência real e efetiva entre as empresas que operam nos diferentes setores econômicos, respeitando os limites de comportamento estabelecidos pelos regulamentos, a fim de preservar, garantir e promover um ambiente competitivo.

- e) Evitar qualquer tipo de conluio com concorrentes que tenha como objeto ou efeito a coordenação de seu comportamento no mercado ou a restrição da concorrência por meio de condutas como a fixação direta ou indireta de preços ou outras condições de mercado ou a alocação de mercados ou clientes.

Em particular, abster-se de qualquer forma de ação que se enquadre na categoria de cartel e, especialmente, de compartilhamento de mercado ou de clientes no contexto de licitações públicas para as quais as empresas do Grupo possam apresentar propostas (como apresentar propostas complementares, abster-se de participar de determinadas licitações, rodízio de propostas vencedoras ou participação em boicotes coletivos).

- f) Não se envolver em interações com concorrentes que visem à troca de informações anticoncorrenciais, especialmente quando se tratar de informações estratégicas relacionadas a preços ou quantidades futuras e abster-se de firmar acordos ou participar de práticas ajustadas com concorrentes que restrinjam a concorrência.

Nesse sentido, no contexto de reuniões de associações do setor, os representantes das empresas do Grupo que participarem dessas reuniões deverão tomar cuidado e precauções especiais para evitar a troca de informações comercialmente confidenciais com outros concorrentes ou a participação em conversas ou outras comunicações das quais se possa inferir a existência de acordos anticoncorrenciais ou práticas relacionadas.

- g) Analisar e avaliar com especial cautela, do ponto de vista da defesa da concorrência, os acordos que a Empresa ou outras empresas do Grupo possam firmar com outras empresas que operam em diferentes níveis da cadeia de produção ou distribuição.
- h) Adotar, caso alguma empresa do Grupo tenha uma posição dominante nos mercados em que atua, diretrizes de ação em suas relações com concorrentes, clientes, fornecedores e usuários finais, bem como precauções específicas para evitar que ela se aproveite dessa posição para impor condições abusivas a outros operadores de mercado - seja por abuso de exploração da contraparte (como fornecedores ou clientes) por meio de condições e termos econômicos abusivos ou por abuso de exclusão, expulsão ou prejuízo da posição de concorrentes no mercado ou por qualquer outro meio.
- i) Analisar, antes da implementação, qualquer transação que possa ser considerada uma concentração (incluindo, entre outras, aquelas que possam afetar significativamente a manutenção da concorrência efetiva), a fim de determinar se a transação: (i) se qualifica como uma concentração; (ii) deve

estar sujeita à notificação prévia às autoridades competentes; ou (iii) exige a suspensão da execução ou implementação até que a liberação tenha sido obtida das autoridades de concorrência nas jurisdições relevantes.

- j) Promover a utilização dos canais de comunicação disponíveis, conforme previstos no Código de Ética e na Política de Compliance e do Sistema Interno de Informação e Proteção do Denunciante, para relatar ou denunciar possíveis condutas irregulares ou potenciais atos ilícitos ou contrários à lei; ao Sistema de Governança e Sustentabilidade em matéria anticoncorrencial, que se refiram ou afetem o escopo das atividades das empresas do Grupo e/ou de seus fornecedores; ou aos interesses e à imagem da Companhia.
- k) Incentivar os fornecedores a cumprirem as políticas, regras e procedimentos de defesa da concorrência implementados pelo Grupo.
- l) Fortalecer e desenvolver a cultura de cumprimento das leis de defesa da concorrência e seu compromisso com a promoção da concorrência livre e justa, reforçando a conscientização de seus profissionais sobre a importância desse tema, envolvendo especialmente os membros da equipe de gestão nessa tarefa, considerando se tratar de área particularmente mutável e com implicações significativas na atividade diária das empresas do Grupo.
- m) Implementar programas de treinamento e planos de comunicação apropriados para os profissionais do Grupo sobre o direito da concorrência, que sejam eficazes e adaptados ao negócio específico de cada empresa, a fim de promover uma maior conscientização sobre a relevância e as possíveis implicações desse tema e, ao mesmo tempo, fornecer as ferramentas e o conhecimento necessários para identificar riscos potenciais e mitigá-los, com frequência suficiente para garantir que seu conhecimento sobre o tema desta *Política* esteja sempre atualizado.
- n) Fornecer toda a assistência e cooperação que possam ser solicitadas pelas autoridades de defesa da concorrência no exercício de suas funções e, em especial, para a investigação de qualquer conduta que possa constituir uma infração da lei de defesa da concorrência.

## **5. Disposições gerais:**

5.1. As infrações à legislação de defesa da concorrência podem resultar em sérias penalidades para o Grupo e para os seus Profissionais e/ou representantes envolvidos, direta ou indiretamente com práticas anticoncorrenciais. Por isso, a prática de qualquer ato anticoncorrencial é punível e resultará em sanções que podem incluir a rescisão do contrato de trabalho ou de prestação de serviços ou fornecimento de materiais, conforme o caso, além de sanções cíveis, administrativas e criminais, conforme previsto em lei.

5.2. Dúvidas sobre o teor e aplicação desta Política devem ser encaminhadas

à Unidade de Compliance da Neoenergia ou às unidades de compliance nas empresas do Grupo, ou ainda registradas no canal de consultas disponibilizado pela Neoenergia.

## **6. Revisão e aprovação**

A Unidade de Compliance da Neoenergia revisará regularmente o conteúdo desta Política, assegurando que contenha as recomendações e as melhores práticas nacionais e internacionais em vigor, e proporá ao Conselho de Administração as emendas e atualizações que contribuam para o seu desenvolvimento e melhoria contínua, levando em consideração, quando apropriado, sugestões e propostas feitas pelos profissionais do Grupo ou entidades externas.

\* \* \*

Esta *Política* foi inicialmente aprovada pelo Conselho de Administração em 17 de julho de 2023.